

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

14  
*Câmara*

= LEI Nº 1.465, DE 27 DE ABRIL DE 1983 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

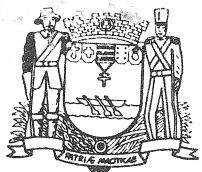
O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da tabela a seguir, arredondados os centavos para cruzeiro:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS:

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
A	1	Cr\$	31.000,00
B	2	Cr\$	33.216,00
C	3	Cr\$	34.800,00
D	4	Cr\$	36.000,00
E	5	Cr\$	38.400,00
F	6	Cr\$	40.000,00
G	7	Cr\$	44.000,00
H	8	Cr\$	47.200,00
I	9	Cr\$	52.000,00
J	10	Cr\$	56.800,00
K	11	Cr\$	61.200,00
L	12	Cr\$	75.600,00
M	13	Cr\$	80.000,00
N	14	Cr\$	84.800,00
O	15	Cr\$	89.600,00
P	16	Cr\$	94.400,00
Q	17	Cr\$	142.000,00
R	18	Cr\$	165.000,00.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.465/83)

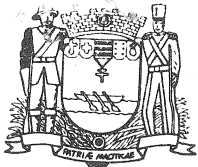
- Artigo 2º - Na forma que estabelece o artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal fica fixado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por dependente.
- Artigo 3º - Os servidores do Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) perceberão salário família nas bases fixadas pela Legislação Federal específica.
- Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T. que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.
- Artigo 5º - A pensão concedida por força da lei para 02 (duas) viúvas de ex-servidores municipais, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão ou Referência a que teria direito na data de seu falecimento.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do Orçamento de 1983.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1983, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 1.445 de 10/11/82.

P.M. de Lorena, 27 de abril de 1983.

  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicada no Paço Municipal aos 27 de abril de 1983.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.465/83)

*Maria Pereira*

---

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =